

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
37	2

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, por intermédio do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeado pela Portaria nº 2.222/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do processo de **CREDCIAMENTO** para **Credenciamento de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93.

### 1- DO OBJETO

1.1 O presente chamamento objetiva o **Credenciamento de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG** – conforme especificações contidas no ANEXOS do presente edital.

### 2 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico no e-mail [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) ou ainda protocolados no Setor de Licitações.

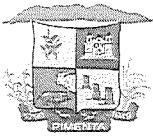
2.2 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-00 na cidade de Pimenta MG ou por e-mail [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com), cabendo ao (a) Presidente da CPL decidir sobre a impugnação nos termos da Lei.

2.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

2.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
38	

de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

## 3.2 Não poderão participar do Credenciamento:

### As empresas:

- 3.3.1 Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.2 Que se encontrem com falência decretada;
- 3.3.3 Suspensas de contratar com o Município de Pimenta/MG;
- 3.3.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível<sup>1</sup> com o objeto deste procedimento licitatório;
- 3.3.5 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Pimenta/MG;
- 3.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.5 A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

## 4 – DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes de documentação de Habilitação e Proposta Comercial de "Credenciamento" do(s) interessado(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Município de Pimenta/MG, na Avenida JK, nº 396, Centro, CEP 35.585-000, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 19/06/2023, até às 09h00min (nove horas).

4.2 A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 19/06/2023 às 09h00min (nove horas), na sala de licitações da Município de Pimenta, situada no endereço acima.

4.3 O presente Edital será disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) e poderá também ser retirado junto ao Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG.

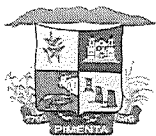
4.4 Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) e/ou na sede da Prefeitura no endereço acima ou através do Telefone (37) 3324-1057 - Ramal 212.

4.5 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a

<sup>1</sup> Nota Explicativa: Art. 48, II da Lei Complementar 123/2006 – aplicação não obrigatória.

<sup>2</sup> Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

<sup>3</sup> Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
38	

de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.2** Não poderão participar do Credenciamento:

### As empresas:

- 3.3.1** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.2** Que se encontrem com falência decretada;
- 3.3.3** Suspensas de contratar com o Município de Pimenta/MG;
- 3.3.4** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível<sup>1</sup> com o objeto deste procedimento licitatório;
- 3.3.5** Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Pimenta/MG;
- 3.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

**3.4** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

**3.5** A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

## 4 – DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Os envelopes de documentação de Habilitação e Proposta Comercial de “Credenciamento” do(s) interessado(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Município de Pimenta/MG, na Avenida JK, nº 396, Centro, CEP 35.585-000, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 12/06/2023, até às 09h00min (nove horas).

**4.2** A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 12/06/2023 às 09h00min (nove horas), na sala de licitações da Município de Pimenta, situada no endereço acima.

**4.3** O presente Edital será disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) e poderá também ser retirado junto ao Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG.

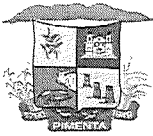
**4.4** Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) e/ou na sede da Prefeitura no endereço acima ou através do Telefone (37) 3324-1057 - Ramal 212.

**4.5** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a

<sup>1</sup> Nota Explicativa: Art. 48, II da Lei Complementar 123/2006 – aplicação não obrigatória.

<sup>1</sup> Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

<sup>1</sup> Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário”. Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
39	2

realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados independente de republicação do extrato do aviso do Diário oficial. Inclui-se nesta regra a suspensão do expediente presencial na Administração Pública Municipal em função de Decreto Municipal que determina normas para contenção da disseminação do vírus COVID 19.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

### ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: .....

CNPJ:.....

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

### ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: .....

CNPJ:.....

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

5.1 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Caso queira, o interessado poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo I), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

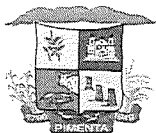
6.1.1 Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**<sup>3</sup> nos termos da Lei 13.726/18.

6.1.2 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

6.2 O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1 Os documentos de representação dos interessados serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
40	1

**6.3** Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.

**6.3.1** A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 6.

**6.4** Os(as) interessados(as) que, não estando presentes na sessão e sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento, no entanto, a presença do interessado e/ou de seu representante não é obrigatória.

**6.5** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01.

### 7.1 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:

#### 7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

**7.1.1.1** Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado<sup>4</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

#### 7.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

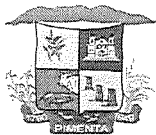
**7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**7.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**7.1.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

**7.1.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
41	2

**7.1.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.1.2.3.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

**7.1.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.1.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

**7.1.2.6** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);

**7.1.2.7** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III.

**7.1.2.8** Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedados pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo X.

**7.1.2.9** A(s) licitante(s) participantes deverão, para comprovação da qualidade de ME / EPP e/ou equiparadas, para gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, apresentar:

**7.1.2.9.1** Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

**7.1.2.9.2** Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
92	1

**7.1.2.9.3 Declaração** formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

**7.1.2.9.4 Declaração** formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

### 7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

**7.1.3.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão.

### 7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

**7.1.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

## 8 INABILITAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

**8.1** Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

**8.1.1** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados a **documentação exigida para o credenciamento**, constante do presente Edital;

**8.1.2** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

**8.2** Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**8.3** A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

**8.4** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

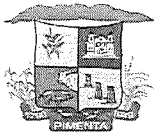
**8.5** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei e neste edital.

**8.6** Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

**8.6.1** Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

**8.6.2** Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

**8.6.3** Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
43	2

**8.7** Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários efetivos da Administração Pública Municipal.

**8.8** Se no curso da sessão, na fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais pelo representante presente.

**8.9** Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão. A manifestação por meio de protocolo dos documentos para credenciamento, bem como, a presença do interessado e/ou representante na sessão presume-se a manifestação de seu interesse e anuência ao que determina o edital, exceto casos de expressa manifestação em contrário.

## 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02.

**9.1** Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

**9.2** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;

**9.3** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**9.4** Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o item/objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VII, em moeda corrente nacional;

**9.5** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Edital e no Anexo VI (Minuta do Contrato);

**9.6** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;

**9.7** Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

**9.8** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação para a execução dos serviços.

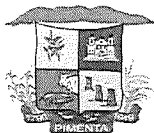
**9.9** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

**9.10** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

**9.11** Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

## 10 - DO PROCEDIMENTO





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

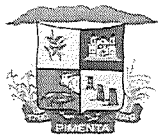
MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
94	2

- 10.1** A licitação se procederá em três fases: protocolo, habilitação e proposta comercial.
- 10.2** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.
- 10.3** Em sessão pública, no dia, horário e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, dará início aos trabalhos, pela seguinte forma:
- 10.3.1 ENVELOPE 01 – (HABILITAÇÃO):** A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação dar-se-á às **09h00min do dia 19/06/2023** na sala de Licitações e Compras do Município de Pimenta/MG, à Avenida JK, nº 396, Centro, na cidade de Pimenta/MG;
- 10.3.2 ENVELOPE 02 – (PROPOSTA COMERCIAL):** A abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais **dar-se após encerrado a fase de habilitação, transcorrido o prazo para interposição de recursos**, especificado no Artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 10.3.3 Observação:** **Havendo desistência expressa de todos os licitantes, por qualquer meio hábil, relativo à interposição de recursos especificados no item anterior, a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dar-se imediatamente (após o julgamento dos Envelopes 01);** sendo que os trabalhos de abertura e julgamento (Envelopes 02) serão também realizados na Sala de Licitações e Cadastros do Município de Pimenta/MG, à Avenida JK, nº 396, Centro, na cidade de Pimenta/MG;
- 10.3.4** No caso de haver inabilitação de qualquer licitante, importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, devolvendo-lhe o “Envelope 02”, devidamente lacrado;
- 10.3.5** A desistência do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conjunta ou individual, de todas as licitantes, ou ainda na própria Ata da Sessão, ou ainda poderá ser enviada junto à documentação de habilitação, **conforme Anexo II;**
- 10.3.6** Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

## 11 - DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1** Todos participantes pessoa jurídica, que se inscrever e apresentar toda a documentação exigida neste edital bem como proposta valida será credenciado.
- 11.2** O credenciamento terá validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
- 11.3** Feito o credenciamento, será estabelecida a ordem de classificação para a prestação dos serviços.
- 11.4** **Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciadas.**
- 11.5** Os credenciados serão convocados por meio de publicação da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial da União-DOU e Diário Oficial do Município (DOEM), no Diário, correio eletrônico e Portal de Transparência do Município.

## 12 – DOS RECURSOS:



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
45	2

**12.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1** Para fins de publicidade da ata, a mesma será afixada no quadro de avisos, no Rol de entrada deste prédio da Prefeitura Municipal e poderá ainda ser enviada a todos os interessados, mediante solicitação no email institucional [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com).

**12.2** O recurso será dirigido ao (a) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**12.2.1** O recurso poderá ser enviado pelo email institucional [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) caso em que, o interessado deve confirmar o recebimento.

**12.3** Interposto o recurso será comunicado, via email, aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

**12.5** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do Rol de classificação do (s) credenciado (s) sorteado (s), respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicado Diário Oficial e no Quadro de Avisos do Município de Pimenta.

## 13 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

**13.1** O Município de Pimenta/MG pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, nestes já considerados todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.

**13.1.1** Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos próprios do município consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

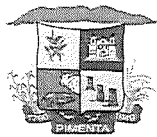
Ficha 446 - 02.06.01 10.302.0008.2083 3.3.90.39.00 fonte:1.500.000

**13.2** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com o(s) serviço(s) prestado(s).

**13.2.1** O município efetuará o(s) pagamento(s) no prazo de até 10 dias úteis após a execução dos serviços efetivamente prestados e respectiva Nota Fiscal.

**13.3** Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação dos serviços prestados pelo Setor Requisitante.

**13.4** Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
46	2

**13.5** A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

**13.6** No valor está incluso todos os custos com todos as despesas com maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos que porventura possa recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**13.7** O preço da presente, será fixo e irrevogável.

## 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 14.1 Constituem obrigações da contratada:

**14.1.1** Permitir fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**14.1.2** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;

**14.1.3** Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;

**14.1.4** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**14.1.5** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**14.1.6** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento, não trazendo prejuízo ao paciente;

**14.1.7** Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**14.1.15** Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

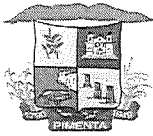
**14.1.16** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**14.1.17** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**14.1.18** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

**14.1.21** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**14.1.25** Centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde; comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	18
47	

averiguações;

**14.1.26** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG;

**14.1.27** Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;

**14.1.28** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

**14.1.32** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

**14.1.34** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;

**14.1.35** Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;

**14.1.40** Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 15.1 Constituem obrigações da contratante:

**15.1.1** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**15.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**15.1.3** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**15.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**15.1.5** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

**15.1.6** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

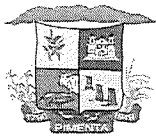
**15.1.7** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

**15.1.8** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

**15.1.9** A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

## 16 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

**16.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
48	2

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**17.1** As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

**17.2** Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

**17.2.1** Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

**17.3** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**17.3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**17.3.1.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**17.3.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

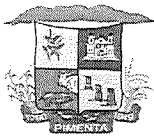
**17.3.2** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**17.3.2.1** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**17.3.2.2** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**17.3.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**17.3.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	1

consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**17.3.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.3.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.4** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**17.6** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**17.7** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**17.8** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a **Ata de Registro de Preços** ou celebrar o **Contrato**, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da **Ata de Registro de Preços** ou do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**17.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

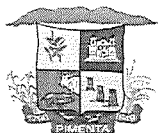
**17.10** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 18 – DA RESCISÃO:

**18.1** A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**18.2** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**18.2.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
50	V

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

18.2.3 Judicial nos termos da Lei.

## 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A critério do Município de Pimenta, o presente chamamento público poderá ser:

19.1.1 adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.1.2 revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.1.3 anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.2 O município de Pimenta poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.3 A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

19.7 As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

19.8 É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

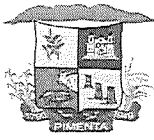
19.9 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.10 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Pimenta, situado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta, telefone no preâmbulo deste Edital.

19.11 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo (a) Presidente da CPL.

19.12 O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG. Maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone (37) 3324-1057 – Ramal 210 e e-mail [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

19.13 Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48


Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
51	✓

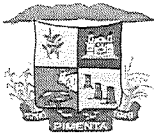
**19.14** São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Modelo de Declaração Mão Possui Servidor Público;
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração – Inciso V. Art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital;
- Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VIII – Modelo da Proposta;
- Anexo IX – Termo de Referência.

**Pimenta/MG, 24 de maio de 2023.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de licitação**





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
52	2

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**CREDECIMENTO: Nº 004/2023**

**No caso de pessoa jurídica:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

a) não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

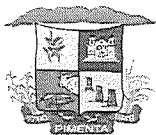
b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
53	2

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

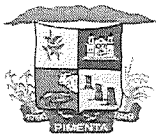
A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pimenta praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Credenciamento nº 004/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Idem nota explicativa 4.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
54	2

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO: Nº 004/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

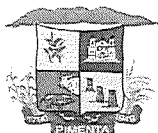
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim

( ) Não

Local e data

Assinatura e carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
55	2

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**CREDENCIAMENTO: Nº 004/2023**

#### No caso de pessoa jurídica:

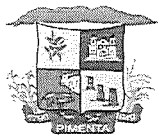
Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Credenciamento nº 004/2023**

, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO: Nº 004/2023**

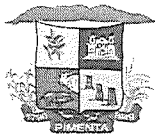
A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO: Nº 004/2023**

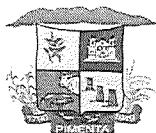
**No caso de pessoa jurídica**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARO** cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de **Credenciamento nº 004/2023**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
55	2

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o n. ....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o número ..... com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Credenciamento nº 004/2023, vinculando-se ao referido Edital.*

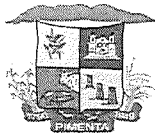
### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

I. Contratação de ..... para Atendimento da Secretaria ..... do Município de Pimenta/MG, nos termos do Credenciamento nº 004/2023.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...					
VALOR TOTAL					



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
59	2

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

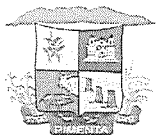
- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Credenciamento nº 004/2023** e seu Termo de Referência.
- II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,
- III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.
- IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi acompanhada do respectivo relatório do médico.
- V. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de DISPENSA que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.
- VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde.
- VIII. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- IX. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$...... (.....) parcelado de acordo com a execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.
- II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Nº
60	2

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

.....

## CALUSULA OITAVA

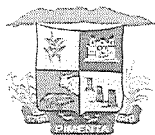
## DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### II. Da Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
61	2

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

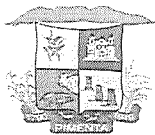
b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
62	2

artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

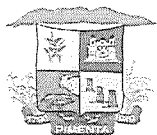
### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 004/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
63	2

qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

.....  
CNPJ: .....

CONTRATADA

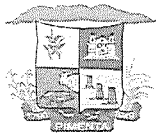
### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CREDENCIAMENTO: Nº 004/2023

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... CNPJ/CPF: .....  
ENDEREÇO: ..... TELEFONE: .....

**OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Credenciamento nº 004/2023.**

Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Vir Unit	Valor Total
				\$.....	.....
				\$.....	.....

**VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (.....)**

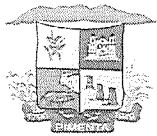
**Declaramos** que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação para a execução dos serviços, incluindo todas as despesas.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
65	2

**ANEXO IX – termo de referência – anexo em PDF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Forma	Visto
06	12

## TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

2.2. A Contratação da empresa especializada para execução dos referidos serviços de Exames de Ultrassonografia se justifica pela importância do desenvolvimento de ações e estratégias de promoção, manutenção e recuperação da saúde; de prevenção de doenças e de atenção curativa, voltadas para a comunidade como um todo e para grupos vulneráveis.

2.3. CONSIDERANDO a responsabilidade que o município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território. A necessidade de ampliar o acesso aos serviços de exames de ultrassonografia e reduzir a lista de espera para este procedimento no município, afim de atender a demanda do município de Pimenta/MG. Também regularizar o serviço prestado em conformidade com as diretrizes legais do SUS.

### 3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 4.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

4.1.1 Os exames de ultrassonografia, objeto deste, deverá ser feita obrigatoriamente, no aparelho de ultrassonografia na Unidade Básica de Saúde "Lindoliva Rosa de Jesus" na sede do município de Pimenta/MG.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.

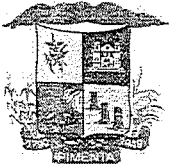
4.1.3 Para a prestação dos serviços, a empresa, deverá comprovar que existe profissional habilitado e devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe.

4.1.4 Somente poderão ser realizados os exames relacionados e previamente autorizados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5 Os serviços deverão ser realizada de forma a garantir a saúde e bem estar de todos os pacientes.

4.1.6 Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestado fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.7 Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com critérios clínicos e em agenda pré-estabelecida com o profissional médico contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visão
08	2

**4.1.8** Os laudos deverão estar disponibilizados aos pacientes em no máximo 05 (cinco) dias após a realização do exame.

**4.1.9** O atendimento será exclusivo aos beneficiários do município de Pimenta/MG, devidamente identificados através da apresentação da guia assinada pelo Secretário Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato à Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

**5.1.1** Estabelecer os horários dos exames dos pacientes que utilizam o Sistema de Saúde Municipal;

**5.1.2** Fornecer as guias de encaminhamento preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da **requisição de compras/serviços**.

**5.1.3** Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

**5.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

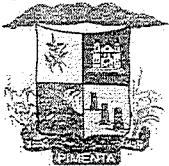
**5.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

**5.1.8** Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciadas.

**5.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

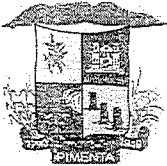
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
68	1

## 6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da(s) CREDENCIADA (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- 6.1.1. Permitir a fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 6.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.1.3. Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- 6.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 6.1.6. Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 6.1.7. Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.1.8. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 6.1.9. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 6.1.11. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- 6.1.12. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG;
- 6.1.13. Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- 6.1.14. Realizar os exames de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- 6.1.15. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- 6.1.16. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 6.1.17. Os exames deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.
- 6.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Foto	Assinatura
	<i>[Assinatura]</i>

**6.1.19.** É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos exames de ultrassonografia após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.20.** A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pimenta deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

## 7 DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sob pena de descaracterizar o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos, sendo permitida, no entanto, a terceirização parcial do objeto que se trata de contratação de empresa para a realização de serviços específicos dentro do contrato administrativo limitado à 30% do objeto contratado.

## 8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**8.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9 MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

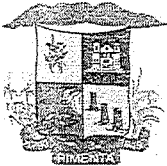
**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o responsável pelo serviço de regulação e a Secretária de Saúde, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11 DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Volume
70	2

**11.2** O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal.

**11.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios mensais de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contratado.

**11.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11.11** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**11.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

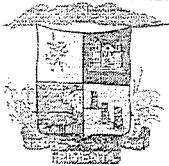
## 12 DO REAJUSTE

**12.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**12.3** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**12.4** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
12	1

12.5 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após a execução e aceitação definitiva do objeto.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

### 14.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1 O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

### 14.2 DAS PENALIDADES

14.2.1 O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos total é de **R\$ 105.120,00** (Cento e cinco mil, cento e vinte reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

15.2.1 Banco de preço mantido por prestador de serviço;

15.2.2 Preços praticados em outros órgãos públicos;

## 16 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

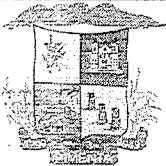
16.1 Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de registro da empresa e do profissional no Conselho de Classe da Categoria, de forma a demonstrar habilitação específica para operar equipamento, realizar ultrassom e emitir laudos.

## 17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.

17.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
12	1

## 18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Ficha 446 - 02.06.01 10.302.0008.2083 3.3.90.39.00 fonte:1.500.000

## 19 APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

19.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos** do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.


## 20 PLANILHA QUANTITATIVA E VALORES


20.1 Apresentamos abaixo Planilha Quantitativa com preços médios (teto máximo), especificações detalhadas e exigências específicas para a aquisição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA UNIFICADA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRRAFIA ELETIVA EM APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DO MUNICÍPIO.	UNID	1.600	R\$ 65,70	R\$ 105.120,00

Município de Pimenta/MG, 18 de maio de 2023.

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Daniela Aparecida da Silva Lima  
Compras Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Linara Mirelle Domingos  
Secretária Municipal de Saúde

